

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

Nações Unidas

Convenção Sobre os Direitos das Crianças

Comité dos Direitos da Criança

Comentário Geral N.º 17 (2013)

**acerca do direito da criança ao descanso, ao lazer, a brincar,
às atividades recreativas, à vida cultural e às artes (art. 31.º)**

Nações Unidas

Convenção Sobre os Direitos das Crianças

Comité dos Direitos da Criança

Comentário Geral N.º 17 (2013)

**acerca do direito da criança ao descanso, ao lazer, a brincar,
às atividades recreativas, à vida cultural e às artes (art. 31.º)**

O presente trabalho é uma tradução não oficial pela qual o editor assume total responsabilidade.

Referência original

UN Committee on the Rights of the Child (CRC), General comment No. 17 (2013) on the right of the child to rest, leisure, play, recreational activities, cultural life and the arts (art. 31), 17 April 2013, CRC/C/GC/17, available at: <https://www.refworld.org/legal/general/crc/2013/en/96090>

O Direito a Brincar está consagrado no artigo 31.º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Contudo, os relatórios de implementação da CDC dos diferentes países têm demonstrado um fraco reconhecimento e um fraco investimento por parte dos Estados quanto a este artigo.

Assim tornou-se premente a criação e o lançamento de um Comentário Geral (CG) que evidencie o papel crucial que o artigo 31.º tem na vida e no desenvolvimento de todas as crianças em todos os locais do mundo, solicitando aos Estados Partes que deem atenção e invistam na promoção e proteção do artigo 31.º.

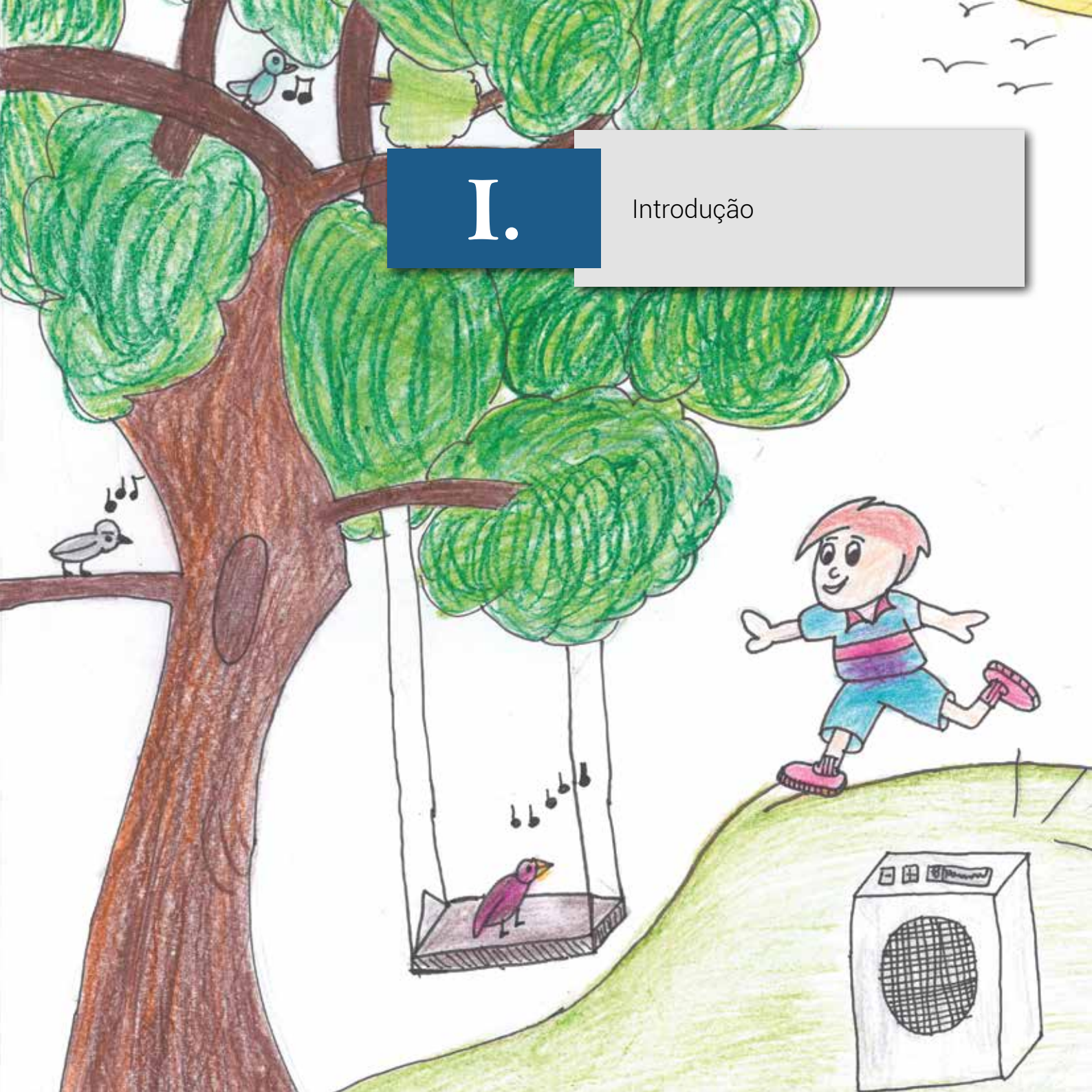
O CG Número 17 acerca do direito da criança ao descanso, ao lazer, a brincar, às atividades recreativas, à vida cultural e às artes, lançado em 2013 e cuja tradução não oficial disponibilizamos, serve igualmente enquanto elemento norteador para a intervenção de todos aqueles que trabalham na área da promoção do direito a brincar nos diferentes contextos de vida da criança. Permite-nos identificar áreas prioritárias de intervenção na promoção do direito a brincar, dando resposta aos desafios na concretização do artigo 31.º expressos no CG, nomeadamente a falta de contacto com a natureza, o equilíbrio entre o risco e a segurança, horários muito extensos e formais, o crescente papel da tecnologia na vida das crianças, entre outros. É assim um elemento-chave no apoio e acompanhamento que damos às diferentes entidades que pretendem promover o direito a brincar a nível local (e.g. espaços lúdicos, escolas, hospitais, municípios), bem como nas ações de capacitação que realizamos com os profissionais das diferentes áreas e nas ações de sensibilização que desenvolvemos com as famílias e comunidade em geral.

Este CG permite-nos ainda incluir a articulação do artigo 31.º com os restantes artigos da CDC nos diferentes projetos que realizamos, como no caso da linha de intervenção “Escolas de (e a) Brincar” que pretende a promoção do direito a brincar em contexto escolar, com consequente impacto na promoção de condições favoráveis para a aprendizagem, na participação da criança nas questões que lhe dizem respeito e na saúde e bem-estar global da criança.

I.	Introdução	9
II.	Objetivos	13
III.	Significado do Artigo 31.º na vida das crianças	15
IV.	Análise jurídica do Artigo 31.º	19
	A. Artigo 31.º, parágrafo 1.	20
	B. Artigo 31.º, parágrafo 2.	22
V.	Artigo 31.º no contexto mais amplo da Convenção	23
	A. Articulação com os princípios gerais da Convenção	24
	B. Articulação com outros direitos relevantes	25
VI.	Criando o contexto para a concretização do Artigo 31.º	29
	A. Fatores para um ambiente ótimo	30
	B. Desafios a serem enfrentados na concretização do Artigo 31.º	30
VII.	Crianças que requerem uma especial atenção de modo a serem concretizados os seus direitos ao abrigo do Artigo 31.º	37
VIII.	Obrigações dos Estados Partes	43
IX.	Divulgação	53

I.

Introdução



I. INTRODUÇÃO

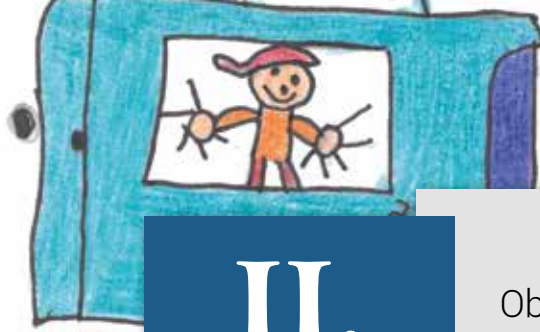
- 1.** A importância de brincar e das atividades recreativas na vida de cada criança há muito que é reconhecida pela comunidade internacional, tal como é evidenciado pela proclamação na Declaração dos Direitos da Criança de 1959: “A criança deve ter plena oportunidade para brincar e para se dedicar a atividades recreativas, que devem ser orientadas para os mesmos objetivos da educação; a sociedade e as autoridades públicas deverão esforçar-se por promover o gozo destes direitos.” (artigo 7.º). Esta proclamação foi ainda reforçada na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 que declara explicitamente no artigo 31.º que “Os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística”.
- 2.** No entanto, com base nas suas revisões da implementação dos direitos da criança ao abrigo da CDC, o Comité está preocupado com o fraco reconhecimento dado pelos Estados aos direitos contidos no artigo 31.º. O fraco reconhecimento do seu significado na vida das crianças resulta na falta de investimento nos recursos adequados, legislação de proteção fraca ou inexistente e na invisibilidade das crianças no planeamento a nível nacional e local. Em geral, o investimento existente é efetuado através da oferta de atividades estruturadas e organizadas, mas igualmente importante é a necessidade de criar tempo e espaço para as crianças se envolverem em brincadeiras espontâneas, em atividades recreativas e criativas, e para promover comportamentos sociais que apoiem e encorajem tais atividades.
- 3.** O Comité está particularmente preocupado com as dificuldades enfrentadas por determinadas crianças em relação à fruição e às condições de igualdade dos direitos definidos no artigo 31.º, especialmente raparigas, crianças pobres, crianças com deficiência, crianças indígenas, crianças pertencentes a minorias, entre outras.
- 4.** Além disso, mudanças profundas no mundo estão a ter um grande impacto nas oportunidades das crianças para usufruírem dos direitos previstos no artigo 31.º. A população urbana, especialmente nos países em desenvolvimento, está a aumentar significativamente, tal como a violência em todo o mundo sob todas as suas formas - em casa, nas escolas, nos meios de comunicação social, nas ruas. As implicações que envolvem estas alterações, juntamente com a

comercialização de artigos lúdicos, influencia a forma como as crianças se envolvem em atividades recreativas, bem como em atividades culturais e científicas. Para muitas crianças, tanto em países ricos como pobres, o trabalho infantil, o trabalho doméstico ou as crescentes exigências educativas reduzem o tempo disponível para a fruição destes direitos.

5. Este comentário geral foi desenvolvido para abordar estas preocupações, elevar o perfil, a consciência e a compreensão entre os Estados da centralidade dos direitos do artigo 31.º na vida e desenvolvimento de cada criança, e instá-los a elaborar medidas para assegurar a sua implementação. Os direitos do artigo 31.º têm

aplicação universal na diversidade das comunidades e sociedades do mundo e respeitam o valor de todas as tradições e formas culturais. Cada criança deve poder usufruir destes direitos, independentemente do local onde vive, da sua origem cultural ou do seu estatuto parental.

6. Este comentário geral apenas toca tangencialmente na questão do desporto, uma vez que se trata, por si só, de uma questão importante. No que respeita à vida cultural, o comentário geral centra-se principalmente em aspetos relacionados com atividades criativas ou artísticas, em vez da definição mais ampla abrangida no artigo 30.º sobre o direito da criança a desfrutar da sua própria cultura.



II.

Objetivos

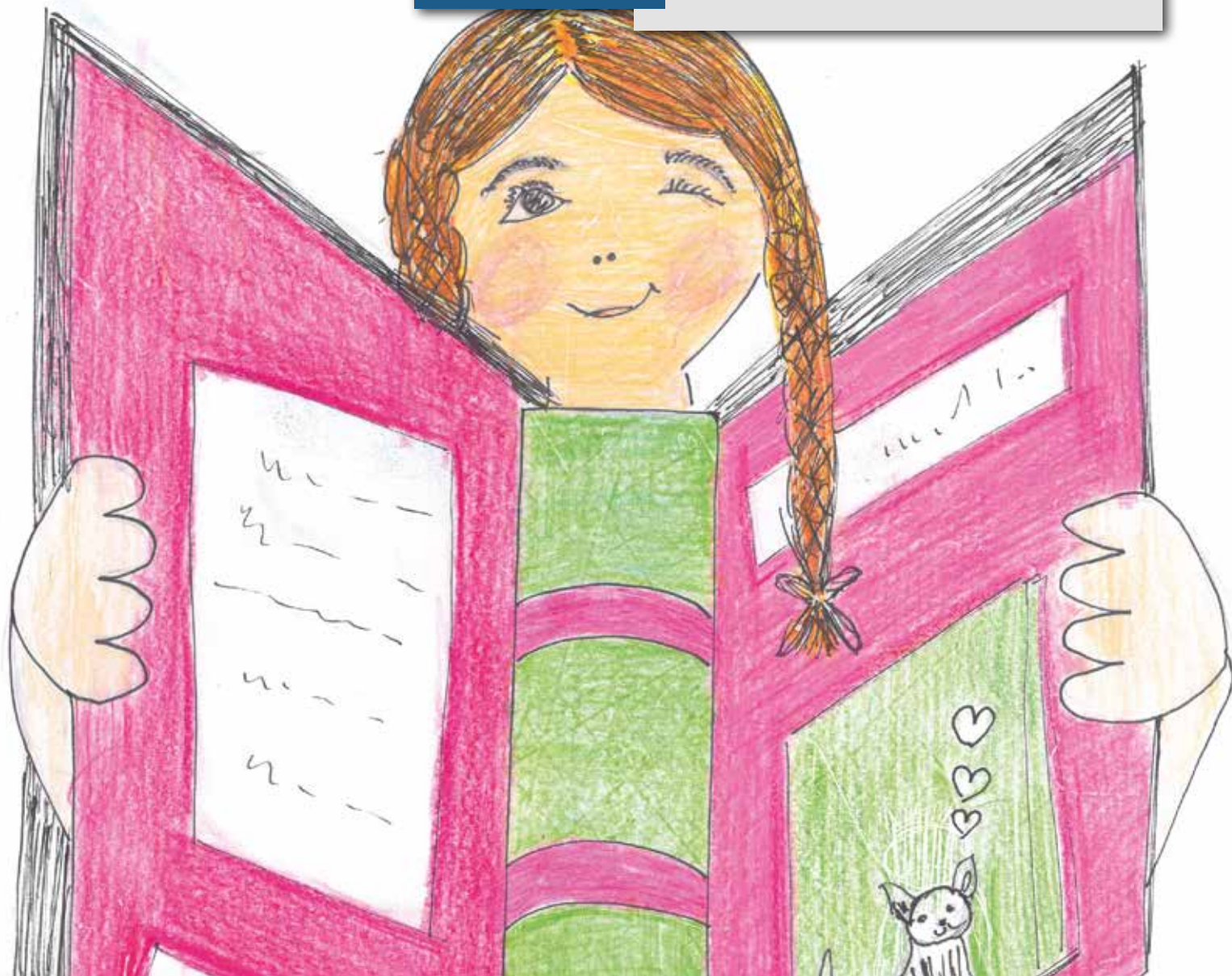


II. OBJETIVOS

- 7.** O presente comentário geral procura melhorar a compreensão da importância do artigo 31.º para o bem-estar e desenvolvimento das crianças; assegurar o respeito e reforçar a aplicação dos direitos ao abrigo do artigo 31.º, bem como de outros direitos da Convenção, e destacar as implicações para a determinação de:
- (a) Obrigações consequentes dos Estados na elaboração de todas as medidas, estratégias e programas de implementação destinados à concretização e plena aplicação dos direitos definidos no artigo 31.º;
 - (b) O papel e as responsabilidades do sector privado, incluindo as empresas que trabalham na área das atividades recreativas, atividades culturais e artísticas, bem como as organizações da sociedade civil que prestam tais serviços às crianças;
 - (c) Diretrizes para todas as pessoas que trabalham com crianças, incluindo os pais, sobre todas as ações empreendidas na área do brincar e das atividades recreativas.

III.

Significado do Artigo 31.º
na vida das crianças



III.

SIGNIFICADO DO ARTIGO 31.º NA VIDA DAS CRIANÇAS

- 8.** O artigo 31.º deve ser entendido de forma holística, tanto em termos das suas partes constituintes como também na sua relação com a Convenção na sua totalidade. Cada elemento do artigo 31.º está mutuamente ligado e reforçado, e quando concretizado, serve para enriquecer a vida das crianças. Em conjunto, descrevem as condições necessárias para proteger a natureza única e evolutiva da infância. A sua concretização é fundamental para a qualidade da infância, para o direito das crianças a um desenvolvimento ótimo, para a promoção da resiliência e para a concretização de outros direitos. De facto, ambientes em que as oportunidades recreativas e de brincar estão disponíveis para todas as crianças proporcionam condições para a criatividade; oportunidades para exercer a competência através de brincadeiras auto iniciadas aumentam a motivação, a atividade física e o desenvolvimento de competências; a imersão na vida cultural enriquece as interações lúdicas; o repouso assegura que as crianças têm a energia e motivação necessárias para participar nas brincadeiras e no envolvimento criativo.
- 9.** A atividade de brincar e as atividades recreativas são essenciais para a saúde e bem-estar das crianças e promovem o desenvolvimento da criatividade, imaginação, autoconfiança, autoeficácia, bem como força e aptidões físicas, sociais, cognitivas e emocionais. Contribuem para todos os aspetos da aprendizagem;¹ são uma forma de participação na vida quotidiana e têm um valor intrínseco para a criança, puramente em termos do gozo e prazer que proporcionam. As pesquisas evidenciam que o brincar é também fundamental para o impulso espontâneo de desenvolvimento das crianças, e que desempenha um papel significativo no desenvolvimento do cérebro, particularmente nos primeiros anos de vida. As atividades de brincar e de recreação facilitam as capacidades das crianças para negociar, recuperar o equilíbrio emocional, resolver conflitos e tomar decisões. Através do seu envolvimento no brincar e nas atividades recreativas, as crianças aprendem fazendo; exploram e experimentam o mundo à sua volta; experimentam novas ideias, papéis e experiências e, ao fazê-lo, aprendem a compreender e a construir a sua posição social dentro do mundo.

¹ UNESCO, Education for the twenty-first century: issues and prospects (Paris, 1998).

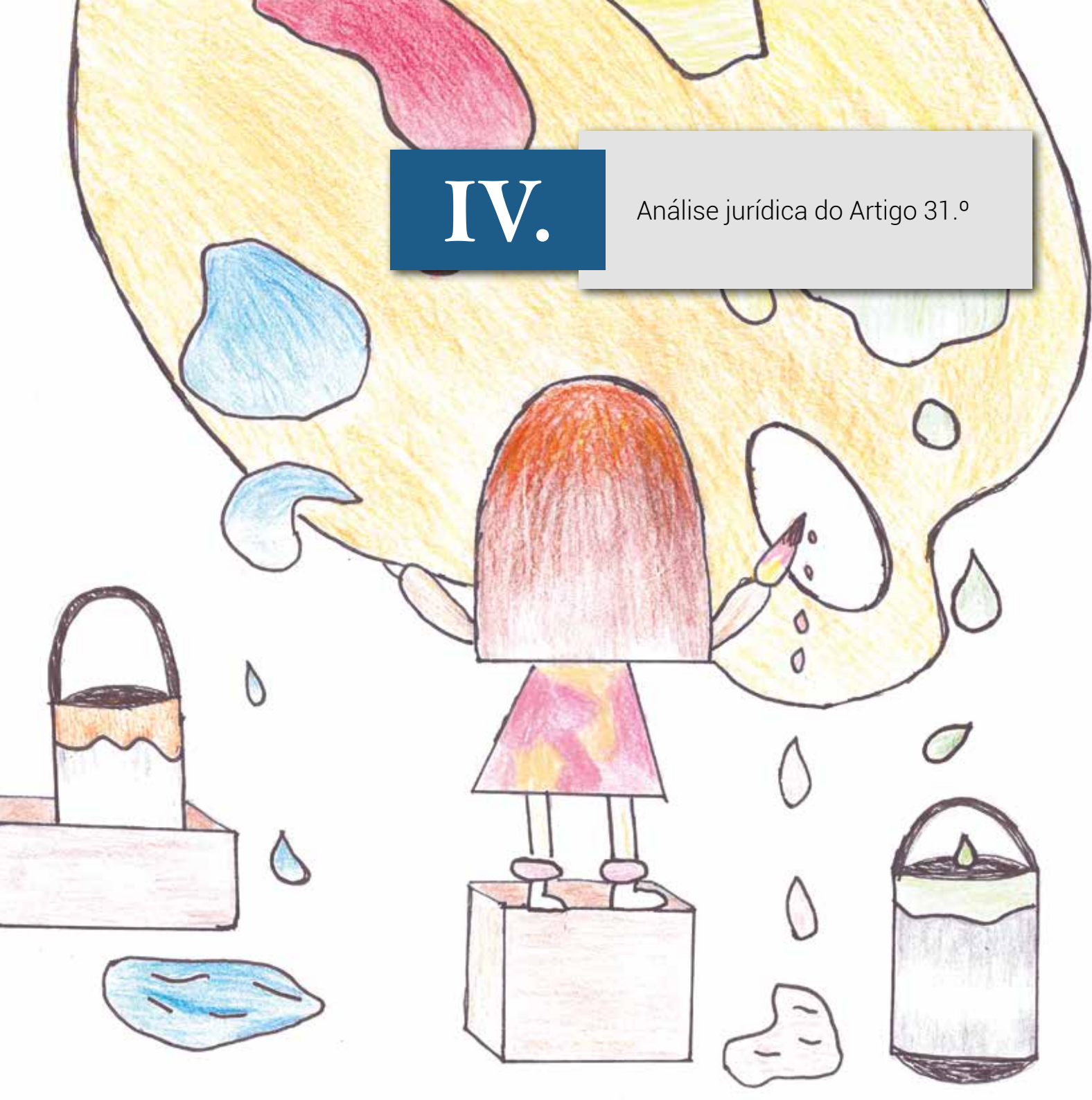
- 10.** Tanto o brincar como as atividades recreativas podem ter lugar quando as crianças estão por conta própria, juntamente com os seus pares ou com adultos que as apoiam. O desenvolvimento das crianças pode ser apoiado por adultos carinhosos e atenciosos, na medida em que se relacionam com as crianças através do brincar. A participação com crianças em brincadeiras proporciona aos adultos uma percepção e compreensão únicas das perspetivas da criança. Constrói o respeito entre gerações, contribui para a compreensão e comunicação eficazes entre crianças e adultos e oferece oportunidades para fornecer orientação e estímulo. As crianças beneficiam de atividades recreativas envolvendo adultos, incluindo a participação voluntária em desportos organizados, jogos e outras atividades recreativas. No entanto, os benefícios são reduzidos, particularmente no desenvolvimento da criatividade, liderança e espírito de equipa se o controlo por parte dos adultos for tão intenso que mine os próprios esforços da criança para organizar e conduzir as suas atividades de brincar.
- 11.** O envolvimento na vida cultural de uma comunidade é um elemento importante do sentimento de pertença das crianças. As crianças herdaram e experimentam a vida cultural e artística da sua família, comunidade e sociedade, e através desse processo, descobrem e forjam o seu próprio sentido de identidade e, por sua vez, contribuem para o estímulo e sustentabilidade da vida cultural e das artes tradicionais.
- 12.** Além disso, as crianças reproduzem, transformam, criam e transmitem cultura através das suas próprias peças imaginativas, como: canções, dança, animação, histórias, pintura, jogos, teatro de rua, fantoches, festivais, entre outros. À medida que adquirem compreensão da vida cultural e artística à sua volta, a partir das relações entre adultos e pares, traduzem e adaptam o seu significado através da sua própria experiência geracional. Por meio do envolvimento com os seus pares, as crianças criam e transmitem a sua própria linguagem, jogos, mundos secretos, fantasias e outros conhecimentos culturais. Os jogos infantis geram uma “cultura da infância”, desde jogos na escola e no recreio até atividades urbanas como o jogo do berlinde, corrida livre, arte de rua e assim por diante. As crianças estão também na vanguarda da utilização de plataformas digitais e mundos virtuais para estabelecer novos meios de comunicação e redes sociais, através dos quais diferentes ambientes culturais e formas artísticas estão a ser forjados. A participação em atividades culturais e artísticas é necessária para que as crianças compreendam não só a sua própria cultura, mas também outras culturas, uma vez que proporciona oportunidades para alargarem os seus horizontes e aprenderem com outras tradições culturais e artísticas, contribuindo assim para a compreensão mútua e o apreço pela diversidade.

13. Finalmente, o descanso e o lazer são tão importantes para o desenvolvimento das crianças como as noções básicas de nutrição, habitação, cuidados de saúde e educação. Sem descanso suficiente, as crianças não terão energia, motivação e capacidade física e mental para uma participação ou aprendizagem significativa. A negação do descanso pode ter

um impacto físico e psicológico irreversível sobre o desenvolvimento, saúde e bem-estar das crianças. As crianças também precisam de lazer, definido como tempo e espaço sem obrigações, entretenimento ou estímulo, que podem optar por preencher tão ativa ou inativamente quanto desejarem.

IV.

Análise jurídica do Artigo 31.º



IV.

ANÁLISE JURÍDICA DO ARTIGO 31.º

A. Artigo 31.º, parágrafo 1

14. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança a:

(a) **Repouso:** O direito ao repouso exige que as crianças tenham um descanso suficiente do trabalho, educação ou exercício de qualquer tipo, para assegurar a sua saúde e bem-estar. Requer também que lhes seja proporcionada a oportunidade de dormir adequadamente. No cumprimento do direito ao descanso e ao sono adequado, deve ser dada atenção às capacidades evolutivas das crianças e às suas necessidades de desenvolvimento.

(b) **Lazer:** Lazer refere-se ao tempo em que se pode brincar ou realizar atividades recreativas. É definido como tempo livre ou não obrigatório que não envolve educação formal, trabalho, responsabilidades domésticas, desempenho de outras funções de manutenção da vida ou envolvimento em atividades dirigidas a partir do exterior do indivíduo. Por outras palavras, é um tempo largamente discricionário a ser utilizado à escolha da criança.

(c) **Brincar:** Brincar é qualquer comportamen-

to, atividade ou processo iniciado, controlado e estruturado pelas próprias crianças; tem lugar sempre e onde quer que surjam oportunidades. Os cuidadores podem contribuir para a criação de ambientes em que brincar tem lugar, mas o brincar em si não é obrigatório, impulsionado pela motivação intrínseca e empreendido pelo próprio, e não um meio para atingir um fim. O brincar envolve o exercício da autonomia, atividade física, mental ou emocional, e tem o potencial de assumir infinitas formas, quer em grupo quer sozinho. Estas formas irão mudar e serão adaptadas ao longo da infância. As principais características do brincar são a diversão, a incerteza, o desafio, a flexibilidade e a não-productividade. Juntos, estes fatores contribuem para o prazer que produz e o consequente incentivo para continuar a brincar. Embora o brincar seja frequentemente considerado não essencial, o Comité reafirma que é uma dimensão fundamental e vital do prazer da infância, bem como uma componente essencial do desenvolvimento físico, social, cognitivo, emocional e espiritual.

(d) **Atividades recreativas:** termo generalista utilizado para descrever um leque muito amplo de atividades, incluindo, entre outras,

a participação em música, arte, artesanato, envolvimento comunitário, clubes, desportos, jogos, caminhadas e acampamentos, a procura de passatempos. Consiste em atividades ou experiências, escolhidas voluntariamente pela criança, quer devido à satisfação imediata proporcionada, quer porque ela percebe que algum valor pessoal ou social será alcançado com a sua concretização. As atividades recreativas realizam-se, frequentemente, em espaços especificamente concebidos para o efeito. Embora possam ser organizadas e geridas por adultos, as atividades recreativas devem ser uma atividade voluntária. Jogos e desportos obrigatórios ou forçados ou envolvimento obrigatório numa organização juvenil, por exemplo, não constituem atividades recreativas.

- (e) **Adequado à idade da criança:** O artigo 31.º enfatiza a importância de atividades adequadas à idade da criança. No que respeita a brincar e a atividades recreativas, a idade da criança deve ser tida em conta na determinação do tempo concedido; na natureza dos espaços e ambientes disponíveis; nas formas de estimulação e diversidade; no grau de supervisão e empenho dos adultos necessários para garantir a segurança e a proteção. À medida que as crianças crescem, as suas necessidades e

desejos evoluem de ambientes que oferecem oportunidades de brincar para lugares que oferecem oportunidades de socialização, estar com os colegas ou estar sozinho. Explorarão também progressivamente mais oportunidades envolvendo a assunção de riscos e desafios. Estas experiências são necessárias ao desenvolvimento dos adolescentes, e contribuem para a sua descoberta de identidade e pertença.

- (f) **Vida cultural e as artes:** O Comité subscreve a opinião de que é através da vida cultural e das artes que as crianças e as suas comunidades expressam a sua identidade específica e o significado que dão à sua existência, e constroem a sua visão do mundo representando o seu encontro com forças externas que afetam as suas vidas.² A expressão cultural e artística é articulada e desfrutada em casa, na escola, nas ruas e espaços públicos, bem como através da dança, festivais, artesanato, cerimónias, rituais, teatro, literatura, música, cinema, exposições, filmes, plataformas digitais e vídeo. A cultura deriva da comunidade como um todo; a nenhuma criança deve ser negada o acesso quer à sua criação quer aos seus benefícios. A vida cultural emerge de dentro da cultura e da comunidade, em vez de ser imposta de cima, com o papel dos Estados a servir de facilitadores e não de fornecedores.³

² Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 21 (2009) on the right of everyone to take part in cultural life, para. 13.

³ Ver UNESCO, "Mexico City Declaration on Cultural Policies," World Conference on Cultural Policies, Mexico City, 26 July - 6 August 1982.

- (g) **Participar livremente:** O direito das crianças a participar livremente na vida cultural e artística exige que os Estados Partes respeitem e se abstenham de interferir no acesso, escolha e participação da criança em tais atividades, sujeitos à obrigação de assegurar a proteção da criança e a promoção do seu interesse superior. Os Estados Partes devem também assegurar que outros não restrinjam esse direito. A decisão da criança de exercer ou não este direito é da sua escolha e, como tal, deve ser reconhecida, respeitada e protegida.

B. Artigo 31.º, parágrafo 2

- 15.** Os Estados Partes devem respeitar e promover o direito da criança a:

- (a) **Participar plenamente na vida cultural e artística:** O direito de participar plenamente tem três dimensões inter-relacionadas e que se reforçam mutuamente:

(i) O **acesso** requer que as crianças tenham a oportunidade de experimentar a vida cultural e artística e de aprender sobre uma vasta gama de diferentes formas de expressão;

(ii) A **participação** exige que sejam garantidas oportunidades concretas às crianças, individualmente ou em grupo, para se expressarem livremente, comunicarem, agi-

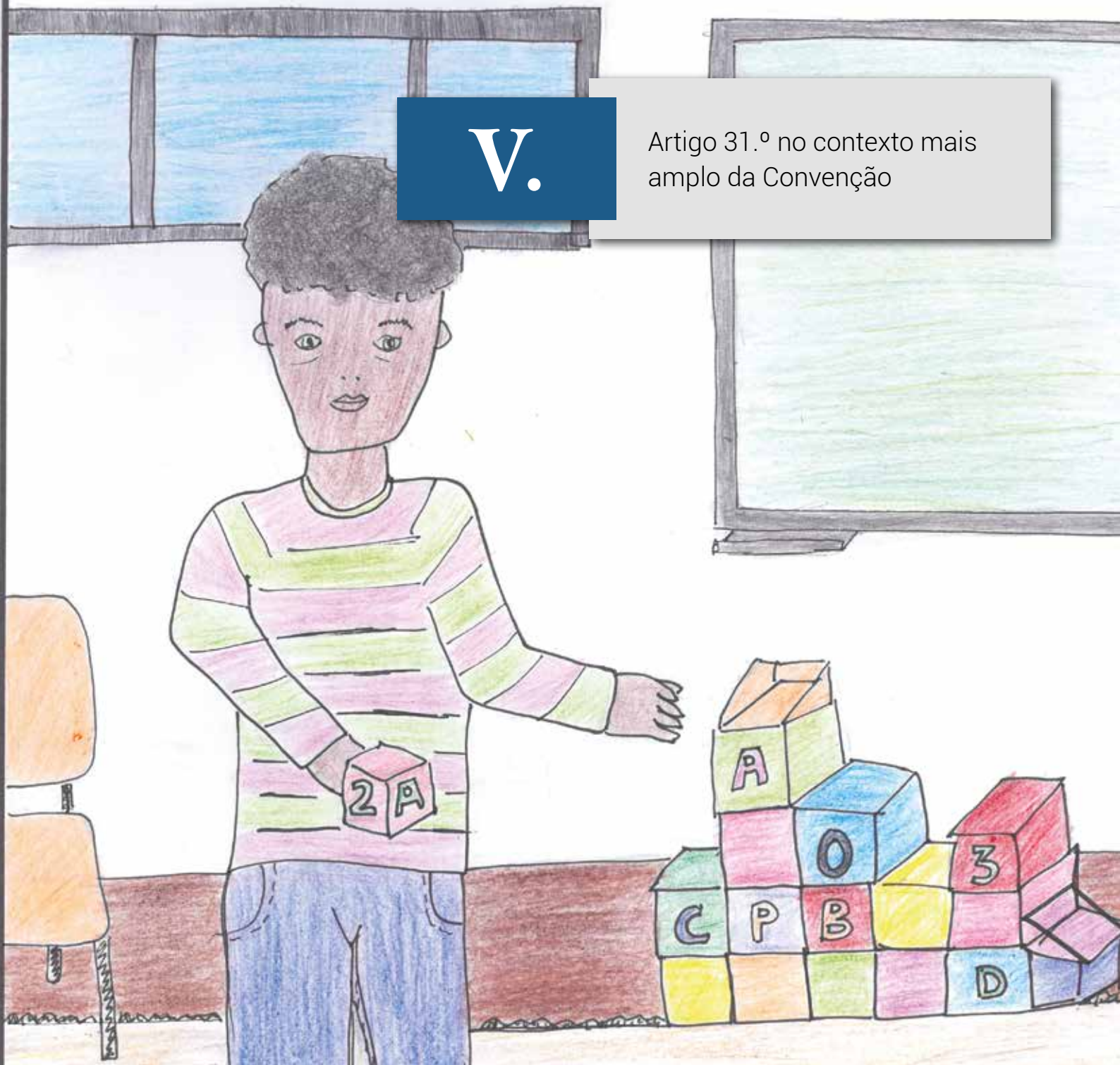
rem e participarem em atividades criativas, tendo em vista o pleno desenvolvimento das suas personalidades;

(iii) A **contribuição para a vida cultural** engloba o direito das crianças a contribuir para as expressões espirituais, materiais, intelectuais e emocionais da cultura e das artes, promovendo assim o desenvolvimento e transformação da sociedade a que pertence.

- (b) **Incentivar a oferta de oportunidades adequadas:** Embora a exigência de encorajar a oferta de oportunidades adequadas especifique as atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, o Comité interpreta-a como incluindo também a atividade de brincar, para além do artigo 4.º da Convenção. Os Estados Partes devem, portanto, assegurar as condições prévias necessárias e adequadas para a participação, a fim de facilitar e promover oportunidades para a concretização dos direitos ao abrigo do artigo 31.º. As crianças só podem concretizar os seus direitos se os quadros legislativos, políticos, orçamentais, ambientais e de serviços necessários estiverem em vigor.
- (c) **Disponibilização de igualdade de oportunidades:** A cada criança deve ser assegurada a igualdade de oportunidades para usufruir dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º.

V.

Artigo 31.º no contexto mais
amplo da Convenção



V.

ARTIGO 31.º NO CONTEXTO MAIS AMPLO DA CONVENÇÃO

- A. Articulação com os princípios gerais da Convenção**
- 16. Artigo 2.º (não discriminação):** O Comité sublinha que os Estados Partes devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar que todas as crianças tenham a oportunidade de concretizar os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º sem qualquer tipo de discriminação, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto da criança ou dos seus pais ou outras pessoas responsáveis por elas. Deve ser dada especial atenção à abordagem dos direitos de certos grupos de crianças, incluindo, entre outros, raparigas, crianças com deficiência, crianças que vivem em ambientes pobres ou perigosos, crianças que vivem na pobreza, crianças em instituições penais, de saúde ou residenciais, crianças em situações de conflito ou catástrofe humanitária, crianças em comunidades rurais, crianças em busca de asilo e refugiadas, crianças em situações de rua, grupos nómadas, crianças migrantes ou deslocadas internamente, crianças de origem indígena e de grupos minoritários, crianças trabalhadoras, crianças sem pais e crianças sujeitas a uma pressão significativa para a obtenção de habilitação académica.
- 17. Artigo 3.º (interesse superior da criança):** O Comité sublinha que a concretização dos direitos previstos no artigo 31.º é, por definição, do interesse superior da criança. A obrigação de considerar o interesse superior da criança aplica-se às crianças como indivíduos e como eleitorado. Todas as medidas legislativas, políticas e orçamentais, bem como as medidas relativas ao ambiente ou à prestação de serviços, suscetíveis de terem impacto nos direitos previstos no artigo 31.º devem ter em consideração o interesse superior da criança. Isto aplicar-se-ia, por exemplo, às leis relativas à saúde e segurança, eliminação e recolha de resíduos sólidos, planeamento residencial e de transportes, conceção e acessibilidade da paisagem urbana, oferta de parques e outros espaços verdes, determinação do horário escolar, legislação sobre trabalho infantil e educação, aplicações de planeamento ou legislação que rege a privacidade na Internet, entre outros.
- 18. Artigo 6.º (vida, sobrevivência e desenvolvimento):** Os Estados Partes devem assegurar, na medida do possível, a vida, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança. A este respeito, o Comité chama a atenção para a necessidade de reconhecer o valor positivo de cada dimensão do artigo 31.º na promoção do desenvol-

vimento e da evolução das capacidades das crianças. Isto também exige que as medidas introduzidas para implementar o artigo 31.º estejam de acordo com as necessidades de desenvolvimento das crianças em todas as idades. Os Estados Partes devem promover a sensibilização e a compreensão da centralidade do ato de brincar para o desenvolvimento das crianças entre pais, prestadores de cuidados, funcionários governamentais e todos os profissionais que trabalham com e para as crianças.

19. Artigo 12.º (direito a ser ouvido): As crianças, como indivíduos e como grupo, têm o direito de expressar as suas opiniões sobre todos os assuntos que lhes dizem respeito, aos quais deve ser dado a devida consideração, de acordo com a sua idade e maturidade, e devem receber apoio adequado para expressar as suas opiniões, quando necessário. As crianças têm o direito de exercer escolha e autonomia no brincar e nas atividades recreativas, bem como na sua participação em atividades culturais e artísticas. O Comité sublinha a importância de proporcionar oportunidades às crianças para contribuírem para o desenvolvimento de legislação, políticas, estratégias e conceção de serviços para assegurar a implementação dos direitos ao abrigo do artigo 31.º. Tal contribuição poderia incluir o seu envolvimento, por exemplo, em consultas sobre políticas relacionadas com o brincar e as ativi-

dades recreativas, sobre legislação que afeta os direitos educativos e a organização escolar e curricular ou legislação de proteção relativa ao trabalho infantil, sobre o desenvolvimento de parques e outras instalações locais, sobre planeamento urbano e conceção para comunidades e ambientes amigos das crianças, e a sua opinião poderia ser auscultada acerca de oportunidades de brincar ou atividades recreativas e atividades culturais no seio da escola e da comunidade em geral.⁴

B. Articulação com outros direitos relevantes

20. Artigo 13.º: O direito à liberdade de expressão é fundamental para o direito de participar livremente na atividade cultural e artística. As crianças têm o direito de se exprimirem da forma que quiserem, sujeito apenas a restrições definidas por lei e quando necessário para assegurar o respeito pelos direitos e reconhecimento dos outros, e para a proteção da segurança nacional, ordem pública e saúde ou moral públicas.

21. Artigo 15.º: As crianças têm o direito de exercer a escolha nas suas amizades, assim como a filiação a formas sociais, culturais, desportivas e outras formas de organização. A liberdade de associação representa uma dimensão integral dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º, uma vez que as crianças em conjunto criam

⁴ Ver o Committee's general comment No.12 (2009) on the right of the child to be heard.

formas de brincar imaginário que raramente são alcançadas nas relações adulto-criança. As crianças precisam de se envolver com pares de todos os gêneros (masculino, feminino, não-binário, fluído ou outros), bem como com pessoas de diferentes capacidades, classes, culturas e idades, a fim de aprenderem a co-operação, tolerância, partilha e capacidades. O brincar e as atividades recreativas criam as oportunidades para a formação de amizades e podem desempenhar um papel fundamental no fortalecimento da sociedade civil, contribuindo para o desenvolvimento social, moral e emocional da criança, moldando a cultura e construindo comunidades. Os Estados Partes devem facilitar oportunidades para que as crianças se possam encontrar livremente com os seus pares a nível comunitário. Devem também respeitar e apoiar o direito das crianças a estabelecer, aderir e abandonar associações, bem como o direito à reunião pacífica. No entanto, as crianças nunca devem ser obrigadas a participar ou a aderir a organizações.

22. Artigo 17.º: As crianças têm direito a informações e materiais que sejam de utilidade social e cultural e que derivem de uma diversidade de fontes comunitárias, nacionais e internacionais. O acesso a tais informações e materiais é essencial para a concretização do seu direito de participar plenamente na atividade cultural e artística. Os Estados Partes são

encorajados a assegurar às crianças o mais amplo acesso possível, através de diferentes meios de comunicação, a informações e materiais relacionados com a sua própria cultura e com outras culturas, numa língua que compreendam, incluindo linguagem gestual e Braille, e permitindo exceções às leis de direitos de autor, a fim de assegurar a disponibilidade de materiais impressos em formatos alternativos. Ao fazê-lo, deve-se ter o cuidado de proteger e preservar a diversidade cultural e de evitar estereótipos culturais.

23. Artigo 22.º: As crianças refugiadas e requerentes de asilo enfrentam desafios profundos na concretização dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º, uma vez que muitas vezes vivenciam tanto o deslocamento das suas próprias tradições e cultura como a exclusão da cultura do país de acolhimento. Devem ser feitos esforços para assegurar que as crianças refugiadas e requerentes de asilo tenham igualdade de oportunidades como as crianças do país de acolhimento para usufruírem dos direitos previstos no artigo 31.º. O reconhecimento deve também ser concedido ao direito das crianças refugiadas a preservar e praticar as suas próprias tradições recreativas, culturais e artísticas.

24. Artigo 23.º: Devem ser disponibilizados⁵ às crianças com deficiência, ambientes e instala-

⁵ Ver a Convention on the Rights of Persons with Disabilities, arts. 7, 9 and 30.

ções acessíveis e inclusivos, para que possam usufruir dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º. As famílias, prestadores de cuidados e profissionais devem reconhecer o valor do brincar inclusivo, tanto como um direito como um meio de alcançar um desenvolvimento ótimo, para as crianças com deficiência. Os Estados Partes devem promover oportunidades para as crianças com deficiência, como participantes iguais e activos no brincar, recreação e vida cultural e artística, através da sensibilização dos adultos e dos pares e da prestação de apoio ou assistência adequados à idade.

25. Artigo 24.º: Não só a concretização dos direitos previstos no artigo 31.º contribui para a saúde, bem-estar e desenvolvimento das crianças, mas também os recursos adequados para que as crianças usufruam dos direitos previstos no artigo 31.º quando estão doentes e/ou hospitalizadas, irão desempenhar um papel importante para facilitar a sua recuperação.

26. Artigo 27.º: Um nível de vida inadequado, condições inseguras ou sobrelotadas, ambientes inseguros e insalubres, alimentação inadequada, trabalho forçado prejudicial ou explorador podem servir para limitar ou negar às crianças a oportunidade de gozarem dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º. Os Estados Partes são encorajados a ter em conta as implicações para os direitos das crianças ao abrigo do artigo 31.º ao desenvolver políticas relacionadas com a proteção social, emprego, habitação e

acesso a espaços públicos para crianças, especialmente as que vivem sem oportunidades para brincar e ter atividades recreativas nas suas próprias casas.

27. Artigos 28.º e 29.º: A educação deve ser orientada para o desenvolvimento da personalidade, talentos e capacidades mentais e físicas da criança até ao seu máximo potencial. A implementação dos direitos previstos no artigo 31.º é essencial para alcançar o cumprimento do direito previsto no artigo 29.º. Para que as crianças otimizem o seu potencial, necessitam de oportunidades de desenvolvimento cultural e artístico, bem como de participação em desportos e jogos. O Comité também enfatiza que os direitos ao abrigo do artigo 31.º são de benefício positivo para o desenvolvimento educacional das crianças; a educação inclusiva e o brincar inclusivo reforçam-se mutuamente e devem ser encorajados ao longo de todos os dias, ao longo da educação e cuidados na primeira infância (pré-escola), bem como na escola primária e secundária. Embora relevantes e necessárias para crianças de todas as idades, o ato de brincar é particularmente significativo nos primeiros anos de escolaridade. As pesquisas demonstraram que o ato de brincar é um meio importante através do qual as crianças aprendem.

28. Artigo 30.º: As crianças de minorias étnicas, religiosas ou linguísticas devem ser encorajadas a desfrutar e participar nas suas próprias

culturas. Os Estados Partes devem respeitar as especificidades culturais das crianças de comunidades minoritárias, bem como das crianças de origem indígena, e assegurar que lhes sejam concedidos direitos iguais aos das crianças de comunidades majoritárias, para participarem em atividades culturais e artísticas que reflitam a sua própria língua, religião e cultura.

29. Artigo 32.º: O Comité observa que em muitos países, as crianças estão envolvidas em trabalhos árduos que lhes negam os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º. Além disso, milhões de crianças trabalham como trabalhadores domésticos ou em ocupações não perigosas com as suas famílias, sem descanso ou educação adequados, durante a maior parte da sua infância. Os Estados precisam de tomar todas as medidas necessárias para proteger todas as crianças trabalhadoras de condições que violem os seus direitos previstos no artigo 31.º.

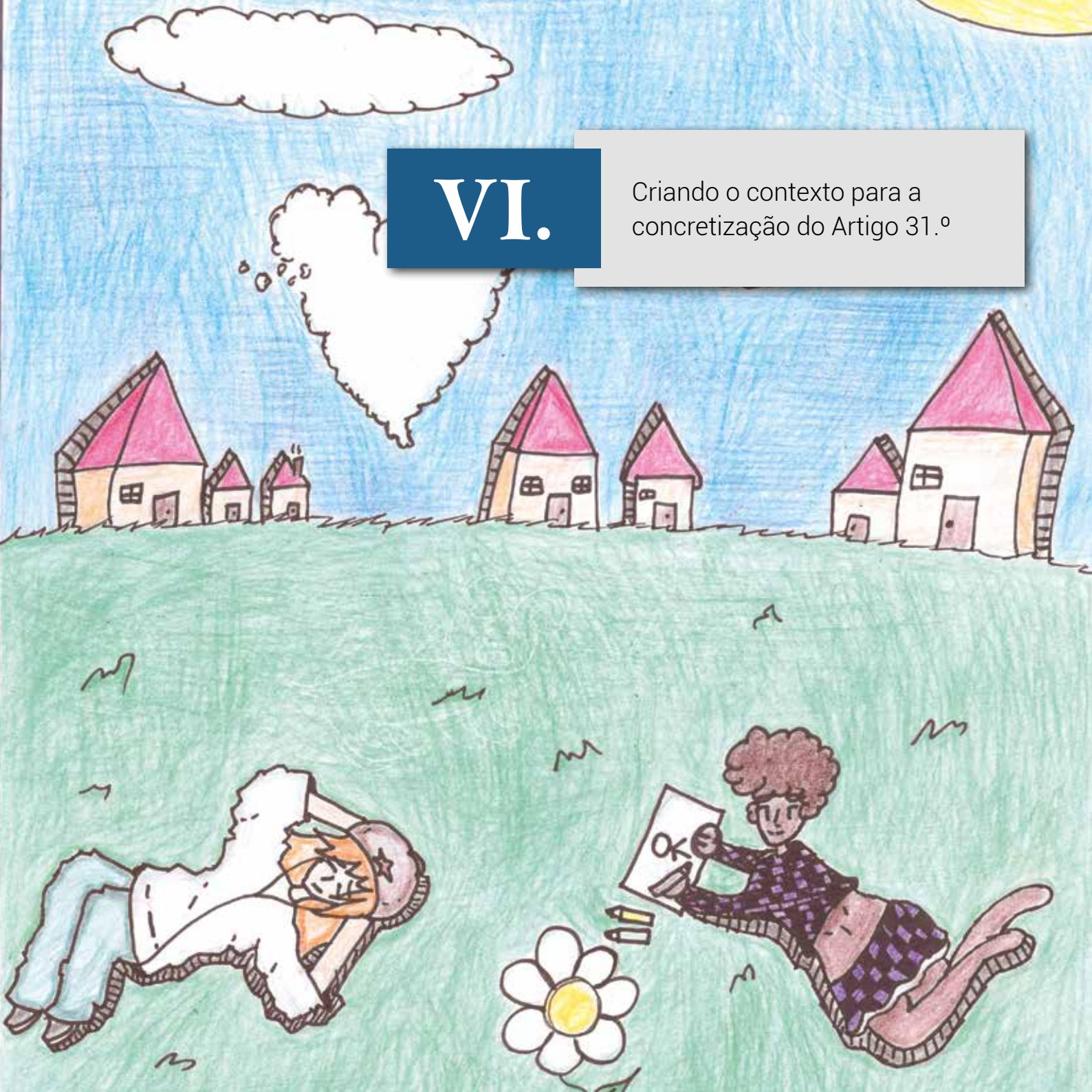
30. Artigos 19.º, 34.º, 37.º e 38.º: A violência, a exploração sexual, a privação da liberdade por meios ilegais ou arbitrários e o serviço forçado em conflitos armados impõem condições que impedem seriamente ou mesmo eliminam as capacidades das crianças de desfrutar de brincar, atividades recreativas e participação na vida cultural e nas artes. A intimidação por outras crianças também pode ser um grande impedimento ao gozo dos direitos previstos no artigo 31.º. Esses direitos só podem ser concretizados se os Estados Partes tomarem

todas as medidas necessárias para proteger as crianças de tais atos.

31. Artigo 39.º: Os Estados Partes devem assegurar que as crianças que tenham sofrido negligência, exploração, abuso ou outras formas de violência recebam apoio para a sua recuperação e reintegração. As experiências das crianças, incluindo as que são dolorosas e prejudiciais, podem ser comunicadas através do brincar ou da expressão artística. As oportunidades para concretizar os direitos ao abrigo do artigo 31.º podem constituir um meio valioso através do qual as crianças podem exteriorizar experiências de vida traumáticas ou difíceis, a fim de dar sentido ao seu passado e lidar melhor com o seu futuro. O brincar e a expressão artística permitir-lhes-ia comunicar, compreender melhor os seus próprios sentimentos e pensamentos, prevenir ou resolver desafios psicossociais e aprender a gerir relações e conflitos através de um processo natural, autoguiado e auto curativo.

VI.

Criando o contexto para a concretização do Artigo 31.º



VI.

CRIANDO O CONTEXTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ARTIGO 31.º

A. Fatores para um ambiente ótimo

32. As crianças têm uma vontade espontânea de brincar e participar em atividades recreativas e procurarão oportunidades para o fazer nos ambientes mais desfavoráveis. Contudo, certas condições têm de ser asseguradas, de acordo com as capacidades evolutivas das crianças, para que elas possam concretizar os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º na dimensão ótima. Como tal, as crianças deveriam ter:

- Ausência de stress;
- Ausência de exclusão social, preconceito ou discriminação;
- Um ambiente seguro livre de danos sociais ou violência;
- Um ambiente suficientemente livre de resíduos, poluição, tráfego e outros perigos físicos para lhes permitir circular livremente e em segurança na sua vizinhança local;
- Disponibilidade de repouso adequado à sua idade e desenvolvimento;
- Disponibilidade de tempo de lazer, livre de outras exigências;
- Espaço e tempo acessíveis para brincar, livres do controlo e gestão de adultos;
- Espaço e oportunidades para brincar ao ar livre desacompanhados num ambiente físico

diversificado e desafiante, com fácil acesso a adultos apoiantes, quando necessário;

- Oportunidades para experimentar, interagir e brincar em ambientes naturais e no mundo animal;
- Oportunidades de investir no seu próprio espaço e tempo de modo a criar e transformar o seu mundo, usando a sua imaginação e linguagens;
- Oportunidades para explorar e compreender o património cultural e artístico da sua comunidade, participar nele, criá-lo e moldá-lo;
- Oportunidades de participar com outras crianças em jogos, desportos e outras atividades recreativas, apoiadas, quando necessário, por facilitadores com formação ou treinadores;
- Reconhecimento pelos pais, professores e pela sociedade no seu conjunto do valor e legitimidade dos direitos previstos no artigo 31.º.

B. Desafios a serem enfrentados na concretização do Artigo 31.º

33. Falta de reconhecimento da importância do brincar e das atividades recreativas: Em muitas partes do mundo, o brincar é visto como perda de tempo, tempo passado em atividades frívolas ou improdutivas sem valor

intrínseco. Os pais, cuidadores e administradores públicos atribuem geralmente uma maior prioridade ao estudo ou ao trabalho económico do que ao brincar, que é frequentemente considerado ruidoso, sujo, perturbador e intrusivo. Além disso, os adultos carecem frequentemente de confiança, habilidade ou compreensão para apoiar as brincadeiras das crianças e para interagir com elas de uma forma lúdica. Tanto o direito das crianças a participar em atividades de brincar e recreativas como a importância fundamental dessas atividades para o bem-estar, saúde e desenvolvimento das crianças são mal compreendidos e subvalorizados. Quando o ato de brincar é reconhecido, são normalmente o brincar fisicamente ativo e jogos de competição (desporto) que são superiormente valorizados relativamente às brincadeiras de faz de conta e que apelem, por exemplo, à imaginação. O Comité sublinha que é particularmente necessário um maior reconhecimento das formas e locais de brincar e de atividades recreativas preferidos pelas crianças mais velhas. Os adolescentes procuram frequentemente locais de encontro com os seus pares e exploram a sua independência emergente e transição para a vida adulta. Esta é uma dimensão importante para o desenvolvimento do seu sentido de identidade e de pertença.

34. Ambientes inseguros e perigosos: As características do ambiente com impacto nos direitos previstos no artigo 31.º tanto podem ser-

vir como fatores de proteção ou de risco para a saúde, desenvolvimento e segurança das crianças. No que diz respeito às crianças mais novas, os espaços que proporcionam oportunidades de exploração e criatividade devem permitir aos pais e cuidadores manter a supervisão, inclusive através do contacto visual e vocal. As crianças necessitam de acesso a espaços inclusivos que estejam livres de perigos inapropriados e próximos das suas próprias casas, bem como com medidas para promover a mobilidade segura e independente à medida que as suas capacidades evoluem.

35. A maioria das crianças mais pobres do mundo enfrentam perigos físicos tais como água poluída; sistemas de esgotos abertos; cidades sobrelotadas; tráfego descontrolado; má iluminação das ruas e ruas congestionadas; transportes públicos inadequados; falta de parques infantis seguros, espaços verdes e equipamentos culturais; bairros degradados em ambientes perigosos, violentos ou tóxicos. Em ambientes pós-conflito, as crianças também podem ser prejudicadas por minas terrestres e munições não explodidas. De facto, as crianças correm um risco particular, tanto porque a sua curiosidade natural e as suas brincadeiras exploratórias aumentam a probabilidade de exposição a esses danos e porque o impacto de uma explosão é maior numa criança.

36. Os fatores humanos podem também con-

tribuir para colocar as crianças em risco no ambiente público: altos níveis de crime e violência; agitação comunitária e conflito civil; violência relacionada com drogas e gangues; risco de rapto e tráfico de crianças; espaços abertos dominados por jovens ou adultos hostis; agressão e violência sexual contra raparigas. Mesmo onde existem parques, parques infantis, instalações desportivas e outros recursos, podem muitas vezes estar em locais onde as crianças estão em risco, sem supervisão e expostas a perigos. Os perigos colocados por todos estes fatores restringem gravemente as oportunidades das crianças para brincarem e realizarem atividades recreativas em segurança. A crescente erosão de muitos espaços tradicionalmente disponíveis para as crianças cria uma necessidade de maior intervenção governamental para proteger os direitos contemplados no artigo 31.º.

37. Resistência à utilização de espaços públicos pelas crianças:

A utilização de espaços públicos pelas crianças para brincar e para atividades recreativas e culturais é também impedida pela crescente comercialização de espaços públicos, dos quais as crianças são excluídas. Além disso, em muitas partes do mundo, a tolerância das crianças nos espaços públicos está a diminuir. A introdução, por exemplo, de recolher obrigatório nas crianças; condomínios fechados ou parques; tolerância reduzida ao nível do ruído; parques infantis com regras estritas de comportamento do brincar “aceitá-

vel”; restrições no acesso a centros comerciais constrói uma perceção das crianças como “problemas” e/ou delinquentes. Os adolescentes, em particular, são amplamente vistos como uma ameaça pela cobertura e representação negativa generalizada dos meios de comunicação social, e desencorajados a utilizar espaços públicos.

38. A exclusão das crianças tem implicações significativas para o seu desenvolvimento como cidadãos. A experiência partilhada de espaços públicos inclusivos por diferentes grupos etários serve para promover e fortalecer a sociedade civil e encorajar as crianças a reconhecerem-se como cidadãos com direitos. Os Estados são encorajados a promover o diálogo entre as gerações mais velhas e mais jovens para encorajar um maior reconhecimento das crianças como titulares de direitos e devem igualmente insistir na importância da existência de redes de diversos espaços comunitários em áreas ou municípios locais, que possam satisfazer as necessidades de brincar e atividades recreativas de todas as crianças.

39. Equilíbrio entre o risco e a segurança: Os receios sobre os riscos físicos e humanos a que as crianças estão expostas nos seus ambientes locais estão a conduzir, em algumas partes do mundo, a níveis crescentes de controlo e vigilância, com as consequentes restrições à sua liberdade e oportunidades de brincar. Além disso, as próprias crianças podem re-

presentar uma ameaça para outras crianças nas suas atividades de brincar e recreativas - por exemplo, assédio, abuso de crianças mais novas por crianças mais velhas e pressão de grupo para se envolverem em atividades de risco elevado. Embora as crianças não devam ser expostas a danos na concretização dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º, algum grau de risco e desafio é parte integrante das atividades de brincar e recreativas e é uma componente necessária dos benefícios destas atividades. É necessário um equilíbrio entre, por um lado, tomar medidas para reduzir perigos inaceitáveis no ambiente infantil, tais como fechar as ruas locais ao trânsito, melhorar a iluminação das ruas ou criar limites seguros para os parques infantis escolares, e, por outro lado, informar, equipar e capacitar as crianças para tomarem as precauções necessárias para aumentar a sua própria segurança. O interesse superior da criança e a escuta das suas experiências e preocupações devem ser princípios mediadores para determinar o nível de risco ao qual as crianças podem ser expostas.

40. Falta de acesso à natureza: As crianças aprendem a compreender, apreciar e cuidar do mundo natural através da exposição, brincadeiras autodirigidas e exploração com adultos que comunicam a sua beleza e significado. Memórias de brincadeiras infantis e de lazer na natureza reforçam os recursos com os quais se pode lidar com o stress, inspirar um

sentido de maravilha espiritual e encorajar a preservação do planeta Terra. As brincadeiras em cenários naturais também contribuem para a agilidade, o equilíbrio, a criatividade, a cooperação social e a concentração. A ligação à natureza através da jardinagem, colheitas, cerimónias e contemplação pacífica é uma dimensão importante das artes e do património de muitas culturas. Num mundo cada vez mais urbanizado e privatizado, o acesso das crianças a parques, jardins, florestas, praias e outras áreas naturais tem vindo a ser afetado, e as crianças em áreas urbanas de baixo rendimento têm mais probabilidades de não terem acesso adequado a espaços verdes.

41. Pressão para o sucesso escolar: Muitas crianças em muitas partes do mundo estão a ver negados os seus direitos previstos no artigo 31.º como consequência de uma ênfase no sucesso académico formal. Por exemplo:

- A educação na primeira infância está cada vez mais centrada em objetivos académicos e aprendizagem formal à custa da participação em atividades de brincar e da obtenção de resultados de desenvolvimento mais amplos;
- O ensino extracurricular e os trabalhos de casa estão a invadir o tempo das crianças para atividades livremente escolhidas;
- O currículo e o horário diário carecem muitas vezes do reconhecimento da necessidade ou provisão para brincar, para ter atividades recreativas e para o descanso;

- A utilização de métodos educacionais formais ou didáticos na sala de aula não aproveitam as oportunidades de aprendizagem lúdica ativa;
- O contacto com a natureza está a diminuir em muitas escolas, tendo as crianças de passar mais tempo dentro dos edifícios;
- Em alguns países, as oportunidades de atividades culturais e artísticas e a presença de educadores especializados em artes nas escolas estão a ser reduzidas em favor de mais disciplinas académicas;
- As restrições ao tipo de brincadeiras em que as crianças podem participar na escola acabam por inibir as suas oportunidades de criatividade, exploração e desenvolvimento social.

42. Horários excessivamente estruturados e programados: Para muitas crianças, a capacidade de concretizar os direitos previstos no artigo 31.º é restringida pela imposição de atividades decididas pelos adultos, incluindo, por exemplo, desportos obrigatórios, atividades de reabilitação para crianças com deficiências ou tarefas domésticas, particularmente para raparigas, que permitem pouco ou nenhum tempo para atividades autodirigidas. Quando existe investimento governamental, este tende a concentrar-se na recreação competitiva organizada, ou por vezes as crianças são obrigadas ou pressionadas a participar em orga-

nizações juvenis que não são da sua própria escolha. As crianças têm direito a tempo que não é determinado ou controlado por adultos, bem como a tempo em que estão livres de quaisquer exigências - basicamente para não fazerem "nada, se assim o desejarem". De facto, a ausência de atividade pode servir de estímulo à criatividade. Concentrar de forma estreita todo o tempo de lazer de uma criança em atividades programadas ou competitivas pode ser prejudicial ao seu bem-estar físico, emocional, cognitivo e social.⁶

43. Negligência do artigo 31.º nos programas de desenvolvimento: Em muitos casos, o trabalho sobre cuidados e desenvolvimento na primeira infância centra-se exclusivamente em questões de sobrevivência infantil e não presta atenção às condições que permitem às crianças um desenvolvimento adequado. Os programas muitas vezes só tratam de nutrição, imunização e educação pré-escolar com pouca ou nenhuma ênfase na atividade de brincar, atividades recreativas, culturais e artísticas. Os funcionários que dirigem os programas não estão devidamente formados para apoiar estes aspetos das necessidades de desenvolvimento da criança.

44. Falta de investimento em oportunidades culturais e artísticas para as crianças: O acesso das crianças a atividades culturais e ar-

⁶ Marta Santos Pais, "The Convention on the Rights of the Child," in OHCHR, *Manual on Human Rights Reporting* (Geneva, 1997), pp. 393 to 505.

tísticas é frequentemente restringido por uma série de fatores, incluindo a falta de apoio dos pais; custo do acesso; falta de transporte; o foco centrado nos adultos de muitas exposições, peças de teatro e eventos; incapacidade de envolver as crianças no conteúdo, modelo, localização e formas de fornecimento. É necessária uma maior ênfase na criação de espaços para estimular a criatividade. Os diretores dos espaços artísticos e culturais devem olhar para além dos seus espaços físicos para considerar como os seus programas refletem e respondem à vida cultural da comunidade que representam. A participação das crianças nas artes requer uma abordagem mais centrada na criança, que encoraje e exiba as criações das crianças e as envolvam na estrutura e programas oferecidos. Tal envolvimento durante a infância pode servir para estimular os interesses culturais para a vida.

45. Papel crescente dos meios eletrónicos: As crianças em todas as regiões do mundo estão a passar períodos de tempo crescentes envolvidas em atividades lúdicas, recreativas, culturais e artísticas, tanto como consumidores como criadores, através de várias plataformas e meios digitais, incluindo televisão, mensagens de texto, redes sociais, jogos, ouvir e criar música, ver e fazer vídeos e filmes, criar novas formas de arte, publicar imagens. As tecnologias de informação e comunicação

estão a emergir como uma dimensão central da realidade quotidiana das crianças. Hoje em dia, as crianças movimentam-se sem problemas entre ambientes offline e online. Estas plataformas oferecem enormes benefícios - a nível educativo, social e cultural - e os Estados são encorajados a tomar todas as medidas necessárias para assegurar a igualdade de oportunidades para todas as crianças experimentarem esses benefícios. O acesso à Internet e aos meios de comunicação social é central para a concretização dos direitos do artigo 31.º no ambiente globalizado.

46. Contudo, o Comité está preocupado com o crescente conjunto de provas que indicam até que ponto estes ambientes, bem como o tempo que as crianças passam a interagir neles, podem também contribuir para riscos e danos potenciais significativos para as crianças.⁷ Por exemplo:

- O acesso à Internet e aos meios de comunicação social está a expor as crianças ao cyberbullying, à pornografia e ao aliciamento online. Muitas crianças frequentam cibercafés, clubes de computadores e salas de jogos sem restrições adequadas de acesso ou sistemas de monitorização eficazes;
- Os níveis crescentes de participação, particularmente entre os rapazes, em jogos de vídeo violentos parecem estar ligados a

⁷ UNICEF, *Child Safety Online: Global Challenges and Strategies. Technical report* (Florence, Innocenti Research Centre, 2012).

comportamentos agressivos, uma vez que os jogos são altamente envolventes e interativos e recompensam comportamentos violentos. Como tendem a ser jogados repetidamente, a aprendizagem negativa é reforçada e pode contribuir para reduzir a sensibilidade à dor e ao sofrimento dos outros, bem como o comportamento agressivo ou prejudicial para com os outros. As oportunidades crescentes de jogos online onde as crianças podem ser expostas a uma rede global de utilizadores sem filtros ou proteções, são também motivo de preocupação.

- Grande parte dos meios de comunicação social, particularmente a televisão tradicional, não refletem a língua, os valores culturais e a criatividade da diversidade de culturas que existem em toda a sociedade. Esta visão monocultural não só limita as oportunidades de todas as crianças usufruírem de toda a variedade de oferta cultural disponível, como também pode contribuir para a percepção de que as culturas não majoritárias não estão na corrente dominante. A televisão está também a contribuir para a perda de muitos jogos infantis, canções, rimas tradicionalmente transmitidas de geração em geração na rua e no parque infantil;
- Pensa-se que a crescente dependência de atividades relacionadas com o ecrã está associada a níveis reduzidos de atividade física entre as crianças, padrões de sono deficientes, níveis crescentes de obesidade e outras doenças relacionadas.

47. Marketing e comercialização do brincar:

O Comité está preocupado com o facto de muitas crianças e suas famílias estarem expostas a níveis crescentes de comercialização e marketing não regulamentados por parte dos fabricantes de brinquedos. Os pais são pressionados a comprar um número crescente de produtos que podem ser prejudiciais ao desenvolvimento dos seus filhos ou que são antitéticos para o brincar criativo, tais como produtos que promovem programas de televisão com personagens e enredos estabelecidos que impedem a exploração imaginativa; brinquedos com microchips que tornam a criança num observador passivo; kits com um padrão de atividade pré-determinado; brinquedos que promovem estereótipos tradicionais de género ou a sexualização precoce de raparigas; brinquedos com peças ou produtos químicos perigosos; brinquedos e jogos de guerra realistas. O marketing global pode também servir para enfraquecer a participação das crianças na vida cultural e artística tradicional da sua comunidade.

VII.

Crianças que requerem uma especial atenção de modo a serem concretizados os seus direitos ao abrigo do Artigo 31.º



VII.

CRIANÇAS QUE REQUEREM UMA ESPECIAL ATENÇÃO DE MODO A SEREM CONCRETIZADOS OS SEUS DIREITOS AO ABRIGO DO ARTIGO 31.º

48. Raparigas: Uma combinação de encargos significativos de responsabilidades domésticas e cuidados com irmãos e familiares, preocupações de proteção por parte dos pais, falta de instalações adequadas e pressupostos culturais que imponham limitações às expectativas e comportamento das raparigas pode servir para diminuir as suas oportunidades de usufruir dos direitos previstos no artigo 31.º, particularmente na adolescência. Além disso, a diferenciação de género no que é considerado como brincadeira de raparigas e rapazes e que é amplamente reforçada pelos pais, cuidadores, meios de comunicação e produtores/fabricantes de jogos e brinquedos serve para manter as tradicionais divisões de género na sociedade. Estudos indicam que enquanto os jogos para rapazes os preparam para um desempenho bem-sucedido numa vasta gama de ambientes profissionais e outros na sociedade moderna, os brinquedos para raparigas, em contraste, tendem a orientá-las para a esfera privada do lar e para papéis futuros como esposas e mães. Os rapazes e raparigas adolescentes são frequentemente desencorajados de se envolverem em atividades recrea-

tivas conjuntas. Além disso, as raparigas têm geralmente taxas de participação mais baixas em atividades físicas e jogos organizados, como consequência quer da exclusão cultural externa ou autoimposta, quer da falta de provisão adequada. Este padrão é motivo de preocupação à luz dos comprovados benefícios físicos, psicológicos, sociais e intelectuais associados à participação em atividades desportivas.⁸ Dadas estas barreiras generalizadas e onnipresentes que impedem as raparigas de concretizarem os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º, o Comité insta os Estados Partes a tomarem medidas para desafiar os estereótipos de género que servem para agravar e reforçar os padrões de discriminação e desigualdade de oportunidades.

49. Crianças que vivem na pobreza: A falta de acesso às instalações, a incapacidade de suportar os custos da participação, os bairros perigosos e negligenciados, a necessidade de trabalhar e um sentimento de impotência e marginalização levam à exclusão das crianças mais pobres na concretização dos direitos previstos no artigo 31.º. Para muitas pessoas, os

⁸ UNESCO, International Charter of Physical Education and Sport, 1978.

riscos para a sua saúde e segurança fora de casa são agravados por ambientes domésticos que não proporcionam qualquer espaço ou margem para brincadeiras ou atividades recreativas. As crianças sem pais são particularmente vulneráveis à perda dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º; as crianças em situações de rua não têm acesso a disposições relativas ao brincar e são geralmente excluídas ativamente dos jardins e parques infantis da cidade, embora utilizem a sua própria criatividade para utilizar o ambiente informal das ruas para oportunidades de brincar. As autoridades municipais devem reconhecer a importância dos jardins e parques infantis para a concretização dos direitos previstos no artigo 31.º pelas crianças em situação de pobreza e encetar com as mesmas um diálogo em matéria de policiamento, planeamento e iniciativas de desenvolvimento. Os Estados devem tomar medidas para assegurar o acesso e as oportunidades de atividades culturais e artísticas a todas as crianças, bem como a igualdade de oportunidades para brincar e atividades recreativas.

50. Crianças com deficiência: As barreiras múltiplas impedem o acesso das crianças com deficiência aos direitos previstos no artigo 31.º, incluindo a exclusão da escola; espaços informais e sociais onde se formam amizades e se concretizam o brincar e atividades recreativas;

isolamento em casa; atitudes culturais e estereótipos negativos que são hostis e excluem as crianças com deficiência; inacessibilidade física de espaços públicos, parques, parques infantis e equipamentos, cinemas, teatros, salas de concertos, instalações desportivas e pavilhões, entre outros; políticas que as excluam de recintos desportivos ou culturais por razões de segurança; barreiras de comunicação e não disponibilização de interpretação e tecnologia adaptativa; falta de transportes acessíveis. As crianças com deficiência também podem ser impedidas de usufruir dos seus direitos se não forem feitos investimentos para tornar acessíveis a rádio, televisão, computadores e tablets, incluindo através da utilização de tecnologias de assistência. A este respeito, o Comité congratula-se com o artigo 30.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que enfatiza as obrigações dos Estados Partes de assegurar que as crianças com deficiência tenham igual acesso à participação em atividades de brincar, recreativas, desportivas e de lazer, incluindo no sistema escolar regular. São necessárias medidas pró-ativas para remover barreiras e promover a acessibilidade e disponibilidade de oportunidades inclusivas para que as crianças com deficiência participem em todas estas atividades.⁹

51. Crianças em instituições: Muitas crianças passam toda ou parte da sua infância em insti-

⁹ General comment No. 9 (2006) on the rights of children with disabilities.

tuições, incluindo lares residenciais e escolas, hospitais, centros de detenção, lares e centros de refugiados, entre outros; onde as oportunidades para brincar, atividades recreativas e participação na vida cultural e artística podem ser limitadas ou negadas. O Comitê salienta a necessidade de os Estados trabalharem no sentido da desinstitucionalização das crianças; mas até que esse objetivo seja alcançado, os Estados devem adotar medidas para assegurar que todas essas instituições garantam tanto espaços como oportunidades para as crianças se associarem aos seus pares na comunidade, para brincarem e participarem em jogos, exercício físico, vida cultural e artística. Tais medidas não devem limitar-se a atividades obrigatórias ou organizadas; são necessários ambientes seguros e estimulantes para que as crianças se envolvam em atividades de brincar e recreativas gratuitas. Sempre que possível, as crianças devem ter acesso a estas oportunidades no seio das comunidades locais. As crianças que vivem em instituições durante períodos de tempo significativos requerem também literatura apropriada, publicações periódicas e acesso à Internet, bem como apoio que lhes permita fazer uso de tais recursos. A disponibilidade de tempo, espaço apropriado, recursos e equipamento adequados, pessoal com formação e motivado e orçamentos específicos são necessários para criar os ambientes adequados para assegurar

que cada criança que viva numa instituição possa concretizar os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º.

52. Crianças de comunidades indígenas e minoritárias:

A discriminação étnica, religiosa, racial ou de casta pode servir para excluir as crianças da concretização dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º. A hostilidade, políticas de assimilação, rejeição, violência e discriminação podem resultar em impedimentos à fruição por crianças indígenas e pertencentes a grupos minoritários das suas próprias práticas culturais, rituais e celebrações, bem como à sua participação em desportos, jogos, atividades culturais, atividades de brincar e recreativas ao lado de outras crianças. Os Estados têm a obrigação de reconhecer, proteger e respeitar o direito dos grupos minoritários a participar na vida cultural e recreativa da sociedade em que vivem, bem como de conservar, promover e desenvolver a sua própria cultura.¹⁰ Contudo, as crianças das comunidades indígenas também têm o direito de experimentar e explorar culturas para além das fronteiras das suas próprias tradições familiares. Os programas culturais e artísticos devem ser baseados na inclusão, participação e não discriminação.

53. Crianças em situações de conflito, catástrofes humanitárias e naturais:

Os direitos previstos no artigo 31.º são muitas vezes con-

¹⁰ United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples (General Assembly resolution 61/295, annex).

siderados menos prioritários em situações de conflito ou catástrofe do que o fornecimento de alimentos, abrigo e medicamentos. No entanto, nestas situações, as oportunidades para brincar e atividades recreativas e culturais podem desempenhar um papel terapêutico e reabilitativo significativo, ajudando as crianças a recuperar uma sensação de normalidade e alegria após a sua experiência de perda, deslocação e trauma. O brincar, a música, a poesia ou o teatro podem ajudar crianças refugiadas e crianças que sofreram luto, violência, abuso ou exploração, por exemplo, a superar a dor emocional e a recuperar o controlo sobre as suas vidas. Tais atividades

podem restaurar um sentido de identidade, ajudá-las na perceção do que lhes aconteceu, e permitir-lhes experimentar diversão e prazer. A participação em atividades culturais ou artísticas, bem como em atividades de brincar e recreativas, oferece às crianças uma oportunidade de se envolverem numa experiência partilhada, de reconstruírem um sentido de valor pessoal e autoestima, de explorarem a sua própria criatividade e de alcançarem um sentido de ligação e de pertença. Os cenários para brincar também oferecem oportunidades para os monitores identificarem as crianças que sofrem o impacto nocivo do conflito.

VIII.

Obrigações dos Estados Partes



VIII.

OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS PARTES

54. O artigo 31.º impõe três obrigações aos Estados Partes para garantir que os direitos por ele cobertos sejam realizados por cada criança sem discriminação:

(a) A obrigação de **respeitar** exige que os Estados Partes se abstenham de interferir, direta ou indiretamente, no gozo dos direitos previstos no artigo 31.º;

(b) A obrigação de **proteger** exige que os Estados Partes tomem medidas para impedir que terceiros interfiram no exercício dos direitos previstos no artigo 31.º;

(c) A obrigação de **cumprir** exige que os Estados Partes introduzam as medidas legislativas, administrativas, judiciais, orçamentais, de divulgação e outras necessárias para facilitar a fruição plena dos direitos previstos no artigo 31.º, empreendendo ações para disponibilizar todos os serviços, prestações e oportunidades necessárias.

55. Embora o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais preveja a concretização progressiva dos direitos económicos,

sociais e culturais e reconheça os problemas decorrentes dos recursos limitados, impõe aos Estados Partes a obrigação específica e contínua, mesmo quando os recursos são inadequados, de “esforçarem-se por assegurar o gozo mais amplo possível dos direitos relevantes nas circunstâncias prevalecentes”¹¹. Como tal, não são permitidas medidas regressivas em relação aos direitos ao abrigo do artigo 31.º. Se tal medida deliberada fosse tomada, o Estado teria de provar que considerou cuidadosamente todas as alternativas, incluindo dar o devido peso às opiniões expressas pelas crianças sobre a questão, e que a decisão era justificada, tendo em conta todos os outros direitos previstos na Convenção.

56. A obrigação de respeitar inclui a adoção de medidas específicas destinadas a conseguir o respeito pelo direito de cada criança, individualmente ou em associação com outras, a concretizar os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º, incluindo:

(a) **Apoio a prestadores de cuidados:** Orientação, apoio e formação no que respeita aos direitos ao abrigo do artigo 31.º devem ser prestados aos pais e cuidadores, em confor-

¹¹ Committee on Economic, Social and Cultural Rights, general comment No. 3 (1990) on the nature of States parties obligations, para. 11.

midade com o artigo 18.º, número 2, da Convenção. Tal apoio poderia ser sob a forma de orientação prática, por exemplo, sobre como ouvir as crianças enquanto brincam; criar ambientes que facilitem as brincadeiras das crianças; permitir que as crianças brinquem livremente e brinquem com outras crianças. Poderia também abordar a importância de encorajar a criatividade e a destreza; o equilíbrio entre segurança e descoberta; o valor de desenvolvimento das brincadeiras e a exposição guiada a atividades culturais, artísticas e recreativas.

(b) **Sensibilização:** Os Estados devem investir em medidas para desafiar atitudes culturais generalizadas que atribuem pouco valor aos direitos previstos no artigo 31.º, incluindo:

- Sensibilização do público tanto para o direito como para o significado do brincar, atividades recreativas, descanso, lazer e participação em atividades culturais e artísticas para rapazes e raparigas de todas as idades, contribuindo para o gozo da infância, promovendo o desenvolvimento integral da criança e construindo ambientes de aprendizagem positivos;
- Medidas para desafiar as atitudes negativas generalizadas, particularmente em relação aos adolescentes, que conduzem a restrições sobre as oportunidades para o usufru-

to dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º. Em particular, devem ser criadas oportunidades para que as crianças se representem nos meios de comunicação social.

57. A obrigação de proteger exige que os Estados Partes tomem medidas para impedir que terceiros interfiram ou restrinjam os direitos previstos no artigo 31.º. Por conseguinte, os Estados são obrigados a assegurar:

(a) **Não-discriminação:** É necessária legislação que garanta o acesso de todas as crianças, sem discriminação alguma, a todos os ambientes recreativos, culturais e artísticos, incluindo espaços públicos e privados, espaços naturais, jardins, parques infantis, recintos desportivos, museus, cinemas, bibliotecas, teatros, bem como a atividades culturais, serviços e eventos;

(b) **Regulação dos atores não estatais:** A legislação, regras e orientações devem ser introduzidos, juntamente com a necessária afetação orçamental e mecanismos eficazes de controlo e execução, para assegurar que todos os membros da sociedade civil, incluindo o sector empresarial, cumpram as disposições do artigo 31.º, incluindo, entre outros:

- Proteção do emprego para todas as crianças para garantir limitações adequadas sobre a natureza, horas e dias de traba-

lho, períodos de descanso e instalações para atividades recreativas e descanso, consistentes com as suas capacidades em evolução. Os Estados são também encorajados a ratificar e implementar as Convenções n.ºs 79, 90, 138 e 182 da OIT;¹²

- Estabelecimento de normas de segurança e acessibilidade para todas as instalações lúdicas e recreativas, brinquedos e equipamentos de jogos;
- Obrigações de incorporar disposições e oportunidades para a concretização dos direitos ao abrigo do artigo 31.º nas propostas de desenvolvimento urbano e rural;
- Proteção contra material cultural, artístico ou recreativo que possa ser prejudicial para o bem-estar das crianças, incluindo sistemas de proteção e classificação que regem a radiodifusão e o cinema, tendo em conta as disposições tanto do artigo 13.º sobre a liberdade de expressão como do artigo 18.º sobre as responsabilidades dos pais;
- Introdução de regras que proíbem a produção de jogos e brinquedos de guerra realistas para crianças;

(c) **Proteção das crianças contra perigos:**

Políticas, procedimentos, ética profissional, códigos e normas para todos os profissionais que trabalham com crianças na área do brincar, recreação, desporto, cultura e artes devem ser introduzidos e aplicados. Deve também ser reconhecida a necessidade de proteger as crianças de potenciais perigos que possam ser impostos por outras crianças no exercício dos seus direitos ao abrigo do artigo 31.º;¹³

(d) **Segurança online:** Devem ser introduzidas

medidas para promover o acesso e a acessibilidade online, bem como a segurança das crianças. Estas devem incluir mecanismos para capacitar e informar as crianças para que possam agir em segurança online, para se tornarem cidadãos confiantes e utilizadores responsáveis nos ambientes digitais e para denunciarem abusos ou atividades impróprias quando estes forem encontrados. São igualmente necessárias medidas para reduzir a impunidade dos adultos abusivos através de legislação e colaboração internacional; limitar o acesso a material nocivo ou classificado como adulto e jogos *online*; melhorar a informação para pais, professores e decisores políticos para aumentar a sensibilização para

¹² ILO conventions No. 79 - Night Work of Young Persons (Non-Industrial Occupations); No. 90 - Night Work of Young Persons (Industry); No. 138 - Minimum Age Convention; No. 182 - Worst Forms of Child Labour Convention.

¹³ General comment No. 13 (2011) on the right of the child to freedom from all forms of violence.

os potenciais perigos associados aos jogos violentos e desenvolver estratégias para promover opções mais seguras e atrativas para as crianças;

(e) **Segurança pós-conflito:** Devem ser tomadas medidas ativas para restaurar e proteger os direitos ao abrigo do artigo 31.º em situações pós-conflito e de catástrofe, incluindo, entre outros:

- Encorajar o brincar e a expressão criativa para promover a resiliência e a cura psicológica;
- Criar ou restaurar espaços seguros, incluindo escolas, onde as crianças possam participar em atividades de brincar e recreativas como parte da normalização das suas vidas;
- Em áreas onde as minas terrestres representam uma ameaça para a segurança das crianças, devem ser feitos investimentos para assegurar a completa remoção de minas terrestres e bombas de fragmentação de todas as áreas afetadas;¹⁴

(f) **Marketing e meios de comunicação social:** Deve ser iniciada uma ação para:

- Rever as políticas relativas à comercialização de brinquedos e jogos para crianças, inclusive através de programas de televisão para crianças e anúncios diretamente relacionados, com particular atenção aos que promovem a violência, expõem raparigas ou rapazes de uma forma sexual e reforçando os estereótipos de género e deficiência;
- Limitar a exposição à publicidade durante as horas de maior audiência para crianças;

(g) **Mecanismos de queixa:** Devem existir mecanismos independentes, eficazes, seguros e acessíveis para que as crianças possam apresentar queixas e procurar reparação se os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º forem violados.¹⁵ As crianças precisam de saber a quem se podem queixar e como o fazer (que procedimento). O Estado é encorajado a assinar e ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um procedimento de comunicação (OPIC), o qual permitirá que as crianças apresentem queixas de incumprimento.

58. A obrigação de cumprir exige que os Estados Partes adotem um vasto leque de medidas para assegurar o cumprimento de todos os

¹⁴ Protocol on Explosive Remnants of War (Protocol V to the Convention on Certain Conventional Weapons).

¹⁵ General comment No. 2 (2002) on the role of independent national human rights institutions in the promotion and protection of the rights of the child.

direitos previstos no artigo 31.º. Em conformidade com o artigo 12.º da Convenção, todas essas medidas, tanto a nível nacional como local, e incluindo o planeamento, conceção, desenvolvimento, implementação e monitorização, devem ser desenvolvidas em colaboração com as próprias crianças, bem como com as ONG e organizações de base comunitária, através, por exemplo, de clubes e associações de crianças, grupos artísticos e desportivos comunitários, organizações representativas de crianças e adultos com deficiência, representantes de comunidades minoritárias e organizações lúdicas.¹⁶ Em particular, deve ter-se em consideração o seguinte:

(a) **Legislação e planeamento:** O Comité encoraja fortemente os Estados a considerarem a introdução de legislação para assegurar os direitos ao abrigo do artigo 31.º para cada criança, juntamente com um calendário de implementação. Tal legislação deve abordar o princípio da suficiência - todas as crianças devem dispor de tempo e espaço suficientes para exercer estes direitos. Deve também ser considerada a elaboração de um plano, política ou enquadramento específico para o artigo 31.º ou a sua incorporação num plano de ação nacional global para a implementação da Convenção. Tal plano deve abordar as implicações do artigo 31.º para rapazes e raparigas de

todos os grupos etários, bem como para crianças de grupos e comunidades marginalizadas; deve também reconhecer que a criação de tempo e espaço para a atividade auto direcionada das crianças é tão importante como a disponibilização de instalações e oportunidades para atividades organizadas;

(b) **Recolha de dados e pesquisas:** É necessário desenvolver indicadores de conformidade, bem como mecanismos de controlo e avaliação da implementação, a fim de assegurar a responsabilização das crianças no cumprimento das obrigações previstas no artigo 31.º. Os Estados Partes precisam de recolher dados baseados na população, dissociados da idade, sexo, etnia e deficiência, para compreenderem a extensão e a natureza do envolvimento das crianças em atividades de brincar, recreativas e na vida cultural e artística. Tais informações devem orientar os processos de planeamento, e fornecer a base para medir o progresso na implementação. É também necessária investigação sobre a vida quotidiana das crianças e dos seus cuidadores e o impacto das condições de habitação e vizinhança, a fim de compreender como utilizam os ambientes locais; as barreiras que encontram no gozo dos direitos ao abrigo do artigo 31.º; as abordagens que adotam para ul-

¹⁶ General comment No. 12 (2009) on the right of the child to be heard.

trapassar essas barreiras e as ações necessárias para alcançar uma maior concretização desses direitos. Tal investigação deve envolver ativamente as próprias crianças, incluindo crianças das comunidades mais vulneráveis;

(c) **Colaboração interdepartamental no governo nacional e local:** O planeamento de atividades de brincar, recreativas e culturais e artísticas requer uma abordagem ampla e abrangente que envolva a colaboração e a responsabilização interdepartamental entre autoridades nacionais, regionais e municipais. Os departamentos relevantes incluem não só os que lidam diretamente com crianças, tais como saúde, educação, serviços sociais, proteção infantil, cultura, atividades recreativas e desporto, mas também os que se ocupam de água e saneamento, habitação, parques, transportes, ambiente e planeamento urbano, todos com impacto significativo na criação de ambientes em que as crianças possam concretizar os seus direitos ao abrigo do artigo 31.º;

(d) **Orçamentos:** Os orçamentos devem ser revistos para assegurar que a dotação para crianças, no que respeita a atividades culturais, artísticas, desportivas, recreativas e de brincar, seja inclusiva e consistente com a

sua representação como proporção da população no seu todo, e distribuída através da dotação para crianças de todas as idades, por exemplo: apoio orçamental para a produção e divulgação de livros, revistas e jornais infantis; várias expressões artísticas formais e não formais para crianças; equipamentos e edifícios e espaços públicos acessíveis; recursos para instalações tais como clubes desportivos ou centros de juventude. Deve ser considerado o custo das medidas necessárias para assegurar o acesso das crianças mais vulneráveis, incluindo a obrigação de proporcionar alojamento adequado para assegurar a igualdade de acesso das crianças com deficiência;

(e) **Modelo universal:**¹⁷ O investimento no modelo universal é necessário no que respeita a instalações para brincar, atividades recreativas, culturais, artísticas e desportivas, edifícios, equipamentos e serviços, em conformidade com as obrigações de promover a inclusão e proteger as crianças com deficiência contra a discriminação. Os Estados devem envolver-se com atores não estatais para assegurar a implementação do modelo universal no planeamento e produção de todos os materiais e locais, por exemplo, entradas acessíveis para serem utilizadas por utilizadores de cadeiras

¹⁷ O termo “modelo universal” foi criado por Ronald Mace para descrever o conceito de conceber todos os produtos e o ambiente construído para ser estético e utilizável na maior medida possível por todos, independentemente da sua idade, capacidade ou estatuto na vida; ver também arte. 4, parágrafo 1, (f) da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

de rodas e modelo inclusivo para ambientes lúdicos, incluindo os das escolas;

(f) **Planeamento local:** a administração local deve avaliar o fornecimento de instalações lúdicas e recreativas para garantir a igualdade de acesso de todos os grupos de crianças, incluindo através de avaliações do impacto sobre as crianças. De acordo com as obrigações previstas no artigo 31.º, o planeamento público deve dar prioridade à criação de ambientes que promovam o bem-estar da criança. A fim de alcançar os necessários ambientes urbanos e rurais favoráveis às crianças, deve ser considerada, entre outros aspetos, a criação de ambientes que promovam o bem-estar da criança:

- Disponibilidade de parques inclusivos, centros comunitários, campos desportivos e parques infantis que sejam seguros e acessíveis a todas as crianças;
- Criação de um ambiente de vida seguro para brincar gratuitamente, incluindo a conceção de zonas em que os que brincam, peões e motociclistas têm prioridade;
- Medidas de segurança pública para proteger áreas para brincar e atividades recreativas de indivíduos ou grupos que ameacem a segurança das crianças;
- Oferta de acesso a áreas verdes ajardina-

das, grandes espaços abertos e natureza para brincar e participar em atividades recreativas, com transportes seguros, económicos e acessíveis;

- Medidas de tráfego rodoviário, incluindo limites de velocidade, níveis de poluição, acessos escolares, semáforos, e medidas de moderação para garantir o direito das crianças a brincar em segurança nas suas comunidades locais;
- Existência de clubes, instalações desportivas, jogos organizados e atividades para raparigas e rapazes de todas as idades e de todas as comunidades;
- Atividades culturais dedicadas e acessíveis para crianças de todas as idades e de todas as comunidades, incluindo teatro, dança, música, exposições de arte, bibliotecas e cinema. Tal provisão deve incluir oportunidades para as crianças produzirem e criarem as suas próprias formas culturais, bem como a exposição a atividades produzidas por adultos para crianças;
- Revisão de todas as políticas, programas e instituições culturais para assegurar a sua acessibilidade e relevância para todas as crianças e para assegurar que tenham em conta as necessidades e aspirações das crianças e apoiem as suas práticas culturais emergentes;

(g) **Escolas:** Os ambientes educativos devem desempenhar um papel importante no cumprimento das obrigações previstas no artigo 31.º, incluindo:

- **Meio físico dos ambientes:** Os Estados Partes devem procurar assegurar o fornecimento de espaços interiores e exteriores facilitadores do brincar, de desportos, de jogos e teatro, durante e em torno do horário escolar; promoção ativa da igualdade de oportunidades para raparigas e rapazes brincarem; instalações sanitárias adequadas para rapazes e raparigas; parques infantis, áreas naturais para brincar e equipamentos que sejam seguros e devidamente inspecionados regularmente; parques infantis com fronteiras adequadas; equipamentos e espaços concebidos para permitir a participação igualitária de todas as crianças, incluindo crianças com deficiência; áreas de recreio que ofereçam oportunidades para todas as formas de brincadeiras; localização e conceção de áreas de recreio com proteção adequada e com o envolvimento das crianças na sua conceção e desenvolvimento;
- **Estrutura do dia:** A disposição estatutária, incluindo os trabalhos de casa, deve garantir um tempo adequado durante o dia para assegurar que as crianças tenham oportunidades suficientes para descansar

e brincar, de acordo com a sua idade e necessidades de desenvolvimento;

- **Currículo escolar:** De acordo com as obrigações previstas no artigo 29.º relativo aos objetivos da educação, deve ser atribuído tempo e conhecimentos adequados dentro do currículo escolar para que as crianças aprendam, participem e giram atividades culturais e artísticas, incluindo música, teatro, literatura, poesia e arte, bem como desporto e jogos;¹⁸
- **Pedagogia educativa:** Os ambientes de aprendizagem devem ser ativos e participativos e oferecer, especialmente nos primeiros anos, atividades e formas de envolvimento lúdico;

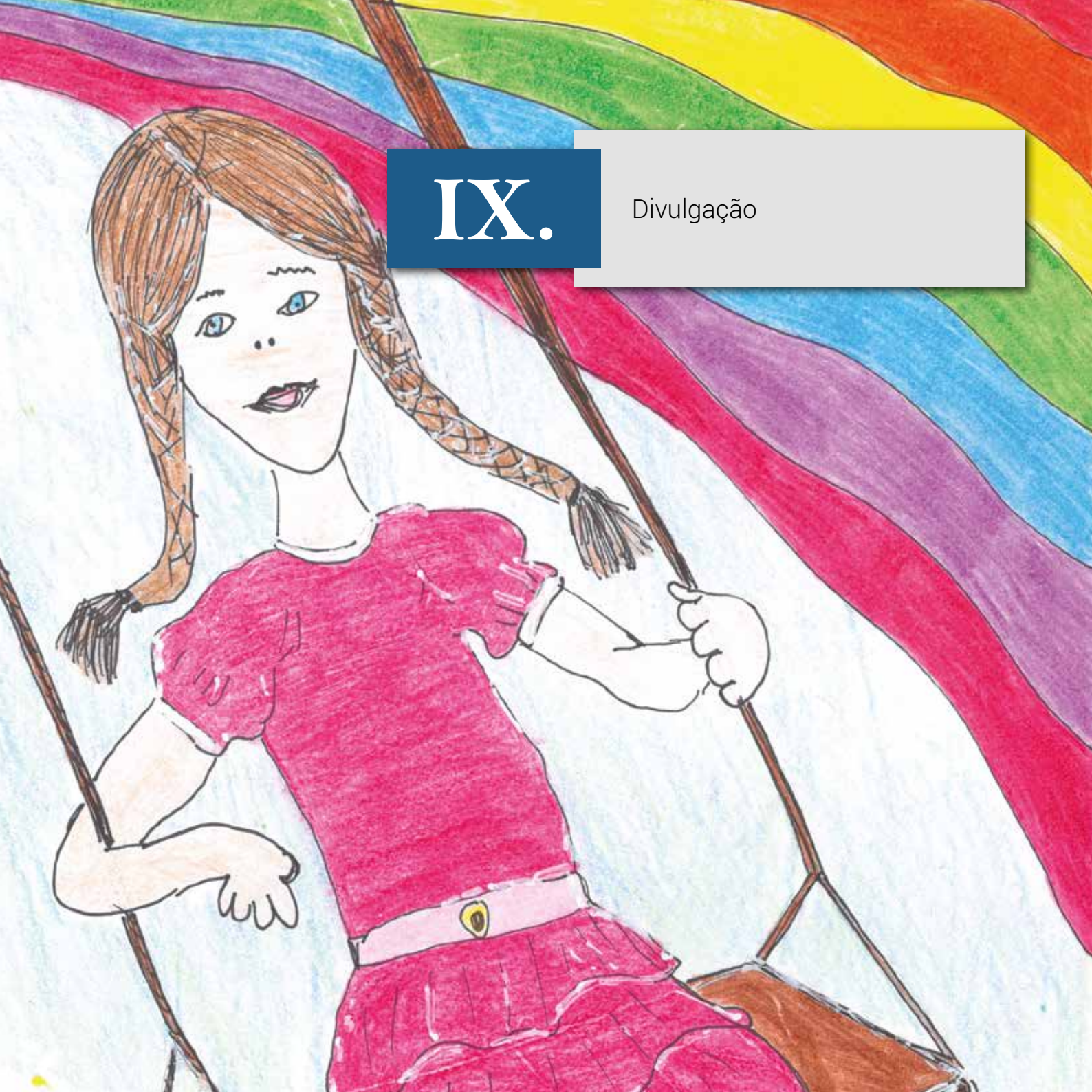
(h) **Formação e desenvolvimento de capacidades:** Todos os profissionais que trabalham com ou para crianças, ou cujo trabalho tenha impacto nas crianças (funcionários do governo, educadores, profissionais de saúde, assistentes sociais, trabalhadores de primeira infância e prestadores de cuidados, gestores e arquitetos, etc.), devem receber formação sistemática e contínua sobre os direitos humanos das crianças, incluindo os direitos consagrados no artigo 31.º. Tal formação deve incluir orientação sobre como criar e manter ambientes em

¹⁸ General comment No. 1 (2001) on the aims of education.

que os direitos previstos no artigo 31.º possam ser mais eficazmente usufruídos por todas as crianças.

59. Cooperação internacional: O Comité encoraja a cooperação internacional na concretiza-

ção dos direitos previstos no artigo 31.º através do envolvimento ativo das agências das Nações Unidas, incluindo a UNICEF, UNESCO, ACNUR, ONU-Habitat, UNOSDP, PNUD, PNUA e OMS, bem como ONG internacionais, nacionais e locais.



IX.

Divulgação

IX. DIVULGAÇÃO

- 60.** O Comité recomenda que os Estados Partes divulguem amplamente este comentário geral nas estruturas governamentais e administrativas, aos pais, outros prestadores de cuidados, crianças, organizações profissionais, comunidades e sociedade civil em geral. Todos os canais de divulgação, incluindo a imprensa escrita, a Internet e os próprios meios de comunicação das crianças devem ser utilizados. Isto exigirá a tradução para línguas relevantes, incluindo línguas gestuais, Braille e formatos de fácil leitura para crianças com deficiência. Requer também a disponibilização de versões culturalmente adequadas e amigáveis das crianças.
- 61.** Os Estados Partes são também encorajados a informar plenamente o Comité dos Direitos da Criança sobre as medidas que adotaram para encorajar a plena implementação do artigo 31.º para todas as crianças.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

COMENTÁRIO GERAL Nº 17 (2013)

COORDENAÇÃO EDITORIAL

IAC-Actividade Lúdica

TRADUÇÃO

Isabel Poças

REVISÃO TÉCNICA

Ana Lourenço, Vera Abecasis, Erica Lopes,
Micaela Pestana

CAPA, CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO

IAC-Marketing, Comunicação & Projetos:
Cristina Rebelo

ILUSTRAÇÃO

Alunos do 6.º ano do Agrupamento de Escolas Terras de
Larus – Escola Básica da Cruz de Pau.
Ano Letivo 2022/2023

EDIÇÃO

INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

Av. da República, n.º 21

1050-185 Lisboa

Email: iac-ludica@iacrianca.pt | iac-marketing@iacrianca.pt

Site: www.iacrianca.pt

DATA

Maio 2024

ISBN

978-972-8003-88-3

IMPRESSÃO

Tipografia Lobão

TIRAGEM

200

DEPÓSITO LEGAL

N.º 532301/24

**Sede**

Av. da República, n.º 21, 1050-185 Lisboa | Tel.: +351 213 617 880
e-mail: iac-sede@iacrianca.pt

Polo de Coimbra

Largo da Portagem, n.º 39, 1.º andar, sala 102, 3000-337 Coimbra | Tel.: +351 239 821 280
e-mail: iac-coimbra@iacrianca.pt

www.iacrianca.pt

LINHAS DE APOIO *(Anónimas e confidenciais)*

SOS Criança e Jovem: 116 111

966 065 767 | 913 069 404 (WhatsApp)

e-mail: soscrianca@iacrianca.pt

SOS Criança Desaparecida: 116 000

SOS Família-Adoção: 800 210 555

924 134 760 (WhatsApp)

e-mail: sos.familia.adocao@iacrianca.pt

Com o apoio de



LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

